



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2005"

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 02/99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz baixar a seguinte . . .

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Fica acrescido o Parágrafo 3º, ao Artigo 2º, da Resolução nº 002/99, de 24 de Fevereiro de 1.999, com a seguinte redação:

Artigo 2º . . .

§ 3º - Para efeito da prestação de contas dos adiantamentos concedidos, não serão consideradas as notas e/ou recibos de despesas realizadas dentro do Município”

Artigo 2º – O Inciso II, do Artigo 4º, da Resolução nº 002/99, de 24 de Fevereiro de 1.999, que trata sobre a prestação de contas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º . . .

Inciso II - notas fiscais e/ou recibos de despesas com os itens preenchidos de forma discriminada.

Artigo 3º – Permanecem em vigor todas as demais disposições constantes das Resoluções nº 002/1.999 e nº 010/2.001, e Ato da Mesa nº 016/2001, que tratam sobre o Regime de Adiantamento.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 14 de Julho de 2005.

Trabalho e respeito ao ser humano.



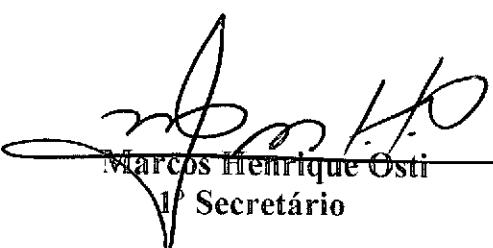
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

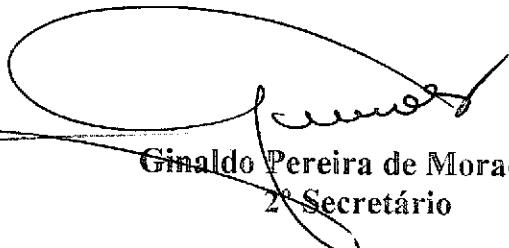
GUARIBA
"Cidade Primavera"

A MESA DIRETORA


Cássio Aparecido Pereira
Presidente


Alírio Ludovino do Natal
Vice-Presidente


Marcos Henrique Osti
1º Secretário


Ginaldo Pereira de Moraes
2º Secretário

Trabalho e respeito ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

RESOLUÇÃO N.º 02/99

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
FÁBIO JOSE PIRES
Assistente
Chefe do Plano
Marcelo
Assistente
Oficial

A Mesa da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que o Plenário na Sessão realizada no dia 23 de Fevereiro de 1.999, **APROVOU**, e eu, Valdevino Alves de Almeida, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Guariba, nos termos desta Resolução, o regime de adiantamento previsto no Artigo 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I** – as extraordinárias e urgentes;
- II** – as efetuadas distantes da sede do município;
- III** – as que custeiem viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e servidores e eventuais agentes públicos a serviço da Câmara ou do município.

§ 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no Inciso III deste artigo, mediante apresentação de Requisição de Numerário da quantia a ser concedida.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Artigo 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

- I** – precedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;
- II** – emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 4º - A prestação de contas será feita ao setor de contabilidade, instruída dos seguintes documentos:

- I** – cópia da requisição do adiantamento;
- II** – notas e/ou recibos de despesa;
- III** – Comprovação de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o Inciso II deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recio" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

Artigo 5º - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Parágrafo Único - Nos casos de Despesas com Viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Artigo 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 25 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Câmara Municipal até aquela data.

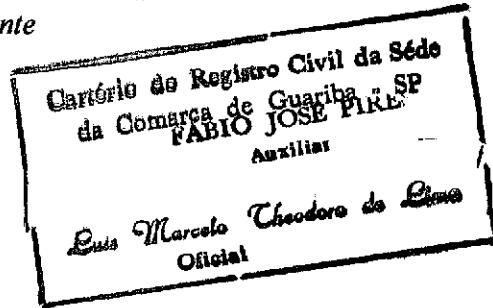
Artigo 7º - O Setor de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de conta de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido na presente Resolução, ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, saldo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

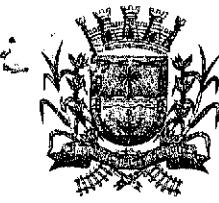
Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 24 de Fevereiro de 1999.

Valdevino Alves de Almeida
Presidente



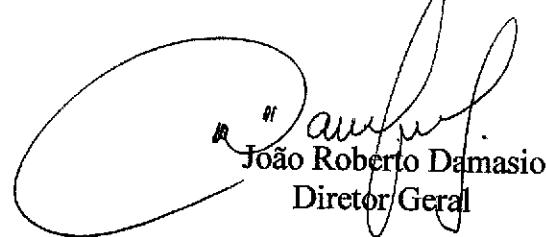
"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"



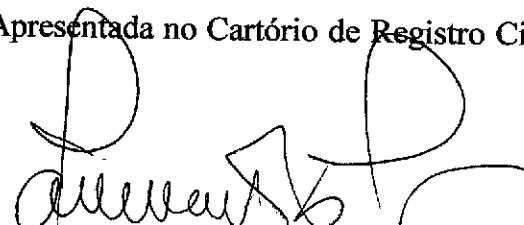
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

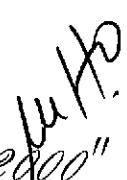
Registrada em livro próprio e publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias".

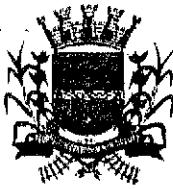

João Roberto Damasio
Diretor Geral

Apresentada no Cartório de Registro Civil na sede da Comarca de Guariba, para arquivamento.


Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto



"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000" 



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

RESOLUÇÃO N.º 010/2001

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 02/1.999, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que o Plenário **APROVOU** na Sessão Ordinária de 05 de Outubro de 2001, e eu, Marcos Henrique Osti, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte...

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica acrescido o Inciso IV, ao Artigo 2º da Resolução n.º 02/1.999, de 24 de Fevereiro de 1.999, que terá a seguinte redação:

Artigo 2º -

I -

IV - despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Artigo 2º - Fica acrescido o § 3º, ao Artigo 2º, que terá a seguinte redação:

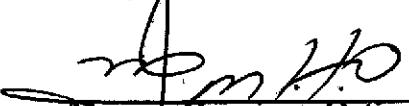
Artigo 1º -

§ 1º -

§ 3º - Os adiantamentos que alude o Inciso IV serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 08 de Outubro de 2.001.


Marcos Henrique Osti
Presidente



Poder Legislativo trabalhando por uma Guariba ainda melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

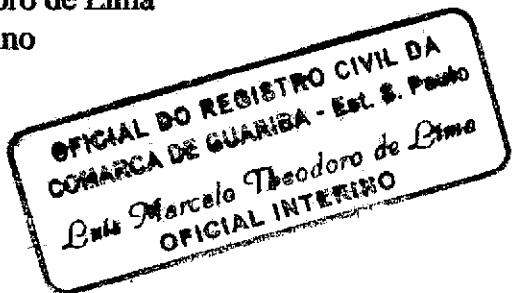
GUARIBA
"Cidade Primavera"

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias".

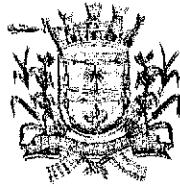
Dr. Carlos Alberto Regassi
Assessor Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil na sede da Comarca de Guariba, para arquivamento.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Interino



Poder Legislativo trabalhando por uma Guariba ainda melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

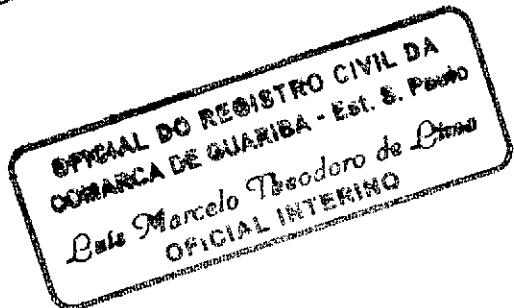
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

ATO DA MESA N.º 016/2.001

REGULAMENTA AS DESPESAS QUE TRATAM O INCISO IV, DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 002/1.999, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz baixar o seguinte...



ATO DA MESA

Artigo 1º - Para fins de enquadramento no disposto no Inciso IV, do Artigo 2º, da Resolução n.º 002/1.999, de 24 de Fevereiro de 1.999 e alterações posteriores, consideram-se despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

- I- as ordinárias de material de consumo, limpeza, conservação e higienização relativas ao gabinete;
- II- os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- III- as de contratação de serviço de assessoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- IV- as de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;
- V- as de alimentação e viagens.

Artigo 2º - As prestações de Contas serão efetuadas nos termos do Artigo 4º da Resolução n.º 002/1.999, de 24 de Fevereiro de 1.999.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo trabalhando por uma Guariba ainda melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2005"

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 02/99, DE 24 DE FEVEREIRO
DE 1.999, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO.**

"DESPACHO"

O presente Projeto de Resolução foi lido na Sessão Extraordinária do dia 19 de Julho de 2005, sendo nesta mesma data encaminhado à Assessoria e Comissões Permanentes da Casa, para estudo e posterior parecer sobre a matéria.

Guariba, 19 de Julho de 2005.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Trabalho e respeito ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Parecer

Referência Projeto de Resolução 7/2005

Autoria Mesa Diretora

Assunto "Altera dispositivos da resolução nº 2/99, de 24 de fevereiro de 1999, que regulamenta o regime de adiantamento"

"O presente Projeto de Resolução, tem embasamento jurídico no artigo 229 e §§ do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba".

O presente Projeto tem como finalidade eixar o RICM em conformidade com as normas especificadas por Lei.

Esta assessoria entende que o presente Projeto de Resolução, encontra-se amparado dentro dos princípios legais, nada obstando para a sua deliberação no Plenário desta Casa, não havendo a necessidade de envio ao Chefe do Executivo Municipal.

Guariba/SP, 19 de julho de 2005

Carlos Alberto Pegassi
Assessor Jurídico

"Trabalho e respeito ao ser humano."



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2005"

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 02/99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO.

PARECER DA
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guariba, em reunião de seus membros nesta data para estudo do Projeto de Resolução em referência, propõe **Parecer Favorável** pela sua aprovação, sem qualquer emenda ou modificação a fazer no seu texto.

Este é o Parecer da Comissão de Redação e Justiça que submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões "Vereador Eduardo Atique", em 19 de Julho de 2005.

Comissão de Redação e Justiça

Roberto Luiz Carósio - PSDB
Vereador/Presidente

Alírio Ludovino do Natal - PFL
Vereador/Relator

Marcos Henrique Osti - PTB
Vereador/Membro

Trabalho e respeito ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2005"

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 02/99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO.

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guariba, em reunião de seus membros nesta data para estudo do Projeto de Resolução em referência, propõe *Parecer Favorável* pela sua aprovação, sem qualquer emenda ou modificação a fazer no seu texto.

Este é o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões “Vereador Eduardo Atique”, em 19 de Julho de 2005.

Comissão de Finanças e Orçamento

Alírio Ludovino do Natal - PFL
Vereador/Presidente

Elias José de Oliveira - PTB
Vereador/Relator

Roberto Luiz Carósio - PSDB
Vereador/Membro

Trabalho e respeito ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2005"

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 02/99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO.

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Guariba, em reunião de seus membros nesta data para estudo do Projeto de Resolução em referência, propõe *Parecer Favorável* pela sua aprovação, sem qualquer emenda ou modificação a fazer no seu texto.

Este é o Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões “Vereador Eduardo Atique”, em 19 de Julho de 2005.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Pedro Carlos Garcia Dias - PV
Vereador/Presidente


Marcos Henrique Osti - PTB
Vereador/Relator


Márcia Regina Scalon - PL
Vereador/Membro

Trabalho e respeito ao ser humano.



"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2005"

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 02/99, DE 24 DE FEVEREIRO
DE 1.999, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO.**

PARECER
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal de Guariba, em reunião de seus membros nesta data para estudo do Projeto de Resolução em referência, propõe **Parecer Favorável** pela sua aprovação, sem qualquer emenda ou modificação a fazer no seu texto.

Este é o Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano que submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões “Vereador Eduardo Atique”, em 19 de Julho de 2005.

Comissão de Desenvolvimento Urbano

Márcia Regina Scalon - PL
Vereador/Presidente

Dorival Silva - PL
Vereador/Relator

Ginaldo Pereira de Moraes - PV
Vereador/Membro

Trabalho e respeito ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2005"

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 02/99, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1.999, QUE REGULAMENTA O REGIME DE
ADIANTAMENTO.

"DESPACHO"

O presente Projeto de Resolução foi colocado em discussão e votação na Sessão Extraordinária do dia 19 de Julho de 2005, sendo aprovado por unanimidade.

Guariba, 19 de Julho de 2005.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Trabalho e respeito ao ser humano.

pu